

**DOC.01**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE CASEARA**

CNPJ: 24.851.487/0001-84

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado** no dia 16/03/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/01/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 20/01/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 3º Quadrimestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.422.822,32**, correspondendo a **54,11%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.415.743,37**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 442.106,80**, correspondendo a **2,54%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 8.980.715,52**, correspondendo a **51,57%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 3º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 60.566,78**, correspondendo a **0,35%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.415.743,37**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 1º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 1º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 3º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 1º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 300.308,26**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 74.326,92**, correspondendo a **24,75%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou o montante de R\$ 3.303.329,83 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 25,52% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 1.860.220,79 correspondendo a 15,06% da receita resultante de impostos,**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 915/2016, do Gabinete da 6ª Relatoria, conforme processo nº 14992/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/05/2020.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

744ef8b566fdcfb39316f72a79d7308d

Emitida em 12/03/2021 às 00:43:49

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE CASEARA**

**CNPJ: 24.851.487/0001-84**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado** no dia 20/05/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2020: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/05/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 20/05/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Quadrimestre do exercício de 2020: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.514.672,21**, correspondendo a **54,10%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.588.488,45**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 434.885,47**, correspondendo a **2,47%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.079.786,74**, correspondendo a **51,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2020 - 1º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 566.687,33**, correspondendo a **3,22%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.588.488,45**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 2º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 2º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 2º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 300.308,26**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 99.893,61**, correspondendo a **33,26%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou o montante de R\$ 3.303.329,83 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 25,52% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 1.860.220,79 correspondendo a 15,06% da receita resultante de impostos,**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 915/2016, do Gabinete da 6ª Relatoria, conforme processo nº 14992/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/07/2020.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

cd9f9b37222de126edda32378bd2a6cc

Emitida em 12/03/2021 às 00:49:25

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE CASEARA**

**CNPJ: 24.851.487/0001-84**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado** no dia 20/07/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2020: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/05/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 20/05/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Quadrimestre do exercício de 2020: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.514.672,21**, correspondendo a **54,10%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.588.488,45**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 434.885,47**, correspondendo a **2,47%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.079.786,74**, correspondendo a **51,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2020 - 1º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 566.687,33**, correspondendo a **3,22%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.588.488,45**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 3º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 3º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 3º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 300.308,26**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 152.249,93**, correspondendo a **50,70%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou o montante de R\$ 3.303.329,83 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 25,52% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Caseara aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 1.860.220,79 correspondendo a 15,06% da receita resultante de impostos,**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 915/2016, do Gabinete da 6ª Relatoria, conforme processo nº 14992/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/09/2020.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

c7fe25513c8daed0a1fee0c9da3f4eb1

Emitida em 12/03/2021 às 00:50:34

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE CASEARA**

**CNPJ: 24.851.487/0001-84**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado** no dia 20/11/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2020: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/09/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 18/09/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Quadrimestre do exercício de 2020: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.451.913,95**, correspondendo a **49,40%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 19.132.955,47**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 436.715,96**, correspondendo a **2,28%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.015.197,99**, correspondendo a **47,12%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2020 - 2º Quadrimestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000: 5º bimestre:** não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 5º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 5º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 300.308,26**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 2.188.712,96**, correspondendo a **728,82%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Caseara** aplicou o montante de **R\$ 3.303.329,83** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,52%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Caseara** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 1.860.220,79** correspondendo a **15,06%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 915/2016, do Gabinete da 6ª Relatoria, conforme processo nº 14992/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/01/2021.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

e2fa5679c83585eb7c473cc4996c9c1d

Emitida em 12/03/2021 às 00:55:16

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE CASEARA**

**CNPJ: 24.851.487/0001-84**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado** no dia 20/11/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2020: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/09/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 18/09/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Quadrimestre do exercício de 2020: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.451.913,95**, correspondendo a **49,40%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 19.132.955,47**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 436.715,96**, correspondendo a **2,28%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.015.197,99**, correspondendo a **47,12%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2020 - 2º Quadrimestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 5º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 5º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia** - art. 40, § 1º - 2º Quadrimestre - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 5º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 300.308,26**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 2.188.712,96**, correspondendo a **728,82%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Caseara** aplicou o montante de **R\$ 3.303.329,83** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,52%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Caseara** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 1.860.220,79** correspondendo a **15,06%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 915/2016, do Gabinete da 6ª Relatoria, conforme processo nº 14992/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/01/2021.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

e2fa5679c83585eb7c473cc4996c9c1d

Emitida em 12/03/2021 às 00:56:17

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.